



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.430

BELEM — DOMINGO, 25 DE SETEMBRO DE 1960

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres (Mato Grosso) para aplicação da verba de Cr\$ 900.000,00 — Dotação de 1960, destinada às obras sociais Diocesanas, de Cáceres, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu procurador, Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a DIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a

DIOCESE, a quantia de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954; 04 — Amazonas; 5 — Prelazias Nullius de Tefé; 1 — Escola Técnica de Santa Teresa, Tefé — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A DIOCESE apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

M. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Memória pag. até recebida: — Das 3 às 12h30 horas

Materia, exceto as: —

TURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez — " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente das notícias a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada nos jornais de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, sexta-feira, exceto aos sábados.

Manuscritos para o exterior, que não sejam sempre assinados por assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas verdadeiras poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade das assinaturas, na parte superior ao endereço do interessado, o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de publicação, os jornais devem os assinantes providenciarem a renovação da assinatura, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às individuais em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores necessários para esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando de sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais são de inteira responsabilidade dos interessados.

modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ana Maria Guimarães

Raimundo Gama

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres em Cuiabá, para aplicação da dotação de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada às Obras Sociais Diocesanas de Cáceres.

1 Camionete Pick-up, cabina de aço, no preço atual de Cr\$ 720.000,00 — Continuação do projeto de 1959	400.000,00
1 Secretaria de aço	24.500,00
1 Máquina de escrever, Remington Rand, SC-C-I	44.000,00
1 Mesa metálica p/ máquina de escrever	2.500,00
1 Arquivo de aço, c/ 4 gavetas ofício	12.000,00
1 Armário de aço, c/ portas de correr e 4 prateleiras	18.000,00
50 Carteiras escolares individuais metálicas, ao preço unitário de Cr\$ 1.800,00	90.000,00
1 Conjunto de amplificador de som, com cornetas, microfone, pedestal e toca-discos	75.000,00
1 Gravador de som, programa educacional e repetição de lições	60.000,00
1 Motor de popa, 10 HP., p/ missões educacionais e sociais	145.000,00
1 Frete rodoviário e aéreo p/ material fragil	29.000,00
TOTAL GERAL:	Cr\$ 900.000,00

Termo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé (Estado do Amazonas) para aplicação da Verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada a Escola Técnica de Santa Tereza, em Tefé a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé (Est. do Amazonas), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu procurador, Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cin-

quenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Níllus da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 12 — Mato Grosso; 2 — Diocese de São Luiz de Cáceres; 1 — Obras Sociais Diocesanas de Cáceres — Cr\$ 900.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Alda Ramos Almeida
Raimundo Gama

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960 destinada à Escola Técnica de Santa Tereza, Tefé

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — CONCRETO ARMADO				
a) Escadas em concreto armado	m3	8.64	15.000,00	129.600,00
II — ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,30 m (parte)	m2	990	940,00	846.000,00
III — EVENTUAIS	vb	—	—	24.400,00
TOTAL:			Cr\$	1.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
D.N.P.V. — D.F.P.V.
INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA
NO ESTADO DO PARÁ
EDITAL N. 13-60

Coleta de Preços N. 83-60

1. — Faço público, para conhecimento dos interessados, de ordem do Sr. Inspetor Regional, que, não tendo acompanhado licitantes às concorrências pública e administrativa permanente, abertas por esta Repartição conforme editais publicados no D. O. do Estado de 10 a 20 de agosto do corrente ano, às 12 horas do dia 27 do corrente serão recebidas e abertas propostas, em três vias, para fornecimento do material abaixo relacionado, com fundamento na letra e), do artigo 246 do R.G.C.P., combinado com a letra g), do artigo 38, do Decreto-lei 2206, de 20 de maio de 1940.

Item	Quant.	Especificação
1	1	Tambor de 60 quilos de Aldrin 40% PM
2	4.000	Quilos de fosforita de Olinda
3	1.000	Quilos de fosfato triplo 45 %
4	500	Quilos de rhodiatox
5	50	Quilos de shell Aldrin em pó 2,5
6	5.000	Quilos de resíduo ucuúba
7	1	Tambor de 18,5 litros de Endrex
8	500	Quilos de adubo N.P.K. fórmulas comerciais com microelementos
9	3	Caixas de formicida Shell em caixa de 12 vidros de 450 cc.
10	1.000	Sulfato de potássio

2. — O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, correndo o fornecimento à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação — 1.3.11 — Produtos químicos, etc., do Orçamento vigente.

3. — A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

1. R. F. A., 23 de setembro de 1960.

LUIZ LOPES DE ASSIS

Chefe da Sub-Secção de Administração

(Ext. — 25-9-60)

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Moacir Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo e 44o. Município de Capim, 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Armin da Cunha, lado esquerdo com terras requeridas por José Raposa da Fonseca, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Geversson de Mendonça Ribeiro e José Graciano de Araújo. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. — 28769 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Benedito Amaro de Oliveira, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela parte de baixo com terras de Adelino de Oliveira Neto, pela frente com o referido Igarapé Candirú Mirim, pela parte de cima com José Adelino de Oliveira e pelos fundos com a margem direita do rio Candirú-Açu; o referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Hildebrando de Oliveira da Costa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela parte de baixo com José Adelino de Oliveira Costa pela parte de cima Antonio Augusto Lima Gouvêa e Luiz Fernando Lima Gouvêa, pela frente com o referido Igarapé Candirú Mirim, pelos fundos com o Igarapé Sororoca afluente do rio Candirú-Açu. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Abrão Junior, nos termos do art. 7a. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela parte de cima com Adolfo Papacosta, pela parte de baixo com Paulo Abdala Abrão, pela frente com o rio Surubiu, e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Manoel de Oliveira Costa, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se com a parte de baixo com Edvaldo Pedroso, pela parte de cima com Ber-

nardo Lima Gouvêa pela parte da frente com o referido Igarapé Candirú-Mirim pelos fundos com Dulcílio de Oliveira Filho, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Abílio Del'Arco, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Rio Surubiu à margem esquerda medindo 6.600 metros, pelos lados com terras devolutas medindo 3.300 metros, cada lado, pelos fundos com terras devolutas medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Angelo Geraldo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pelo frente com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros, pelos lados com terras requeridas por João Secches a esquerda e pelo lado direito com Albertina Gomi-des Ferrini, medindo cada lado 6.600 metros, pelo fundo com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Ovídio Tagliari e Antonio Demônico, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e li-

mites: — Pela frente com terras requeridas por Sandoval S. Ribeiro, medindo 6.600 metros, pelos lados com terras requeridas por Pedro Teixeira Filho, pelo lado direito e pelo lado esquerdo com quem de direito medindo cada lado 4.950 metros, pelos fundos com terras com quem de direito medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Aparecido Saurim, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Aderval Bento medindo 3.300 metros, pelo lado direito com terras devolutas do Estado medindo 3.300 metros, e pelo lado esquerdo com terras requeridas por João Teles Menezes medindo 3.300 metros, pelos fundos com terras requeridas por Angelo Geraldo, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Mendes Teixeira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Albertina Gornide Ferrini, medindo 6.600 metros, pelo lado direito com terras requeridas por João Teles de Menezes, medindo 6.600 metros, pelo lado esquerdo com quem de direito medindo 6.600 metros, pelos fundos com terras requeridas pelo Dr. Ermendo Guimarães, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo

(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Dr. Gabriel Mendes Teixeira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Igarapé Braço Grande afluente do Rio Capim à margem direita, medindo 6600 metros. Pelos lados com terras requeridas por Manoel Antonio Salgado pelo lado esquerdo e com quem de direito medindo 6600 metros. Pelos fundos com terras de quem de direito medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por BRUNO GUARESEMIN, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o rio Surubiu, margem direita, afluente do rio Capim, medindo 6600 metros. O referido lote de terras mede 6600 metros pelos lados com terras devolutas, medindo 6600 metros cada lado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por E L Z A S E C C H E S, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras devolutas do Estado medindo 3300 metros pelos lados com terras requeridas por Anibal Baracioli e João Baracioli Filho, pelo lado direito e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Albertina Gornide Ferrini medindo 3300 metros, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por JUVENAL DA CUNHA, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelos lados com terras por Francisca Spinelli, medindo 3300 metros. Pelos lados com terras requeridas por Pedro Teixeira Filho, pelo lado esquerdo Manoel Dourado, pelo lado direito medindo 3300 metros cada lado, pelos fundos com terras requeridas por Alarico Condor, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Albertina Gornide Ferrini, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Rio Surubiu, medindo 6600 metros. Pelos lados com terras requeridas por Angelo Geraldo, pelo lado direito medindo 6600 metros e pelo lado esquerdo com quem de direito, medindo 6600 metros. Pelos fundos com terras requeridas por José Mendes Teixeira, medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Rodrigues Dourado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Francisca Spinelli, medindo 3300 metros. Pelos lados com terras requeridas por Renato Peres a direita Juvenal Cunha, medindo 3300 metros. Pelos fundos com terras requeridas por Alarico Gandour, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Adelino de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente e pelos fundos com I. G. Guimarães, pelos lados de baixo e de cima com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Teodoro Reis, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela parte de baixo com terras requeridas por Luiz Papalote e pela parte de cima com quem de direito, pela frente com o referido rio Capim e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por EDWALDO PEDROSA, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se com a parte de baixo com José Venancio de Lima Cardoso, pela parte de cima com Manoel de Oliveira Costa, pela frente com o referido Igarapé e pelos fundos com Edmundo Poço de Matos. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Edmundo Poço de Matos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de

Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela parte de cima com terras requeridas por Dulcilio de Oliveira Filho, pela parte de baixo com Leticia Botelho de Oliveira, pela parte da frente com quem de direito, pelos fundos com José Venancio de Lima Cardoso e Edwaldo Pedrosa. O referido lote de terras mede 6000 metros de frente por 6000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publicar que por Fernando Monteiro Paes Leme, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Gervasio de Mendonça lado esquerdo com terras requeridas por José Cruchado de Araújo, lado direito e fundos com Habierino Alves da Silva e Clodoaldo Penha Pais Leme, respectivamente, fica na margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publicar que por José de Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Isaias Borges de Souza, lado direito com terras do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Maria Lena Louza do Nascimento e fundos com terras a serem requeridas por Javan Vale de Melo, margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publicar que por Oyama dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Marise Roriz dos Santos, lado esquerdo com terras requeridas por Maria Faria Roriz, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Oyama dos Santos Filho e Leo Lynce de Araújo fica na margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publicar que por Marcelo Roriz dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Alberto Santos Castanheira, lado esquerdo com terras requeridas por Maurival Roriz, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Clodoaldo Penha Pais Leme e Oyama dos Santos Filho, respectivamente, na margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publicar que por Clodoaldo Penha Pais Leme, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Fernando Monteiro Paes Leme, lado esquerdo com terras requeridas por Ana Tereza Carvalho de Araújo,

lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Manoel José de Leles e Lúcia Teixeira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publicar que por Maria Cristina de Deus Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Alvaro de Deus lado esquerdo com terras requeridas por José Castano do Nascimento, lado direito com quem de direito e fundos com terras a serem requeridas por Raulo Maurício de Deus Costa. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publicar que por Alberto Santos Castanheira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Kafaete Teixeira, lado esquerdo com terras requeridas por Arquias Leão Souza, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Itabirici Simões de Lima e Marcelo Roriz dos Santos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publicar que por Guaraci Simões de Lima Filho, nos termos do art. 60. do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Arlindo Carzar Fleury, lado esquerdo com terras requeridas por Ibraci Simões de Lima, lado direito e fundos com Vicente Pinto de Souza e Waldir Simões de Lima. O referido lote mede de frente 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publicar que por Catarina Dias do Nascimento, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 310. Termo, 310. Município de Curugá, e 870. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do igarapé Uba Nova, afluente do Rio Braço esquerdo do Marapanim, pelo lado esquerdo com Joaquim Dias do Nascimento, pelo lado direito com Manoel Nunes do Nascimento e fundos com terreno requerido por Vitorino da Trindade. Medindo 250 metros de frente por 250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publicar que por Gomes Santana Ramos Neto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Ciro Santana Ramos, lado esquerdo com terras requeridas por Amancio Alves de Castro, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Floriano Ferro de Moraes e Armino Cunha. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado

naquêl município de Capim.
Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 8 de setembro
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José A. Tobias, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Alexandre Bento Figueiredo, lados e fundos com Manoel Raposo da Fonseca porta do edifício em que funciona respectivamente. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 8 de setembro
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Bonfim Abaio Tobias, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras a serem requeridas por quem de direito, lado esquerdo por terras requeridas por José A. Tobias, lado direito com quem de direito e fundos com terras a serem requeridas por Joegreges Michel Sobrinho. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 8 de setembro
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jairo Sousa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por João dos Santos Louza Filho, lado esquerdo com terras requeridas por João Borba de Castro, lado direito com

terras a serem requeridas por Jorive Louza e fundos com terras a serem requeridas por Juarez Louza. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 8 de setembro
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Joles Louza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Julio Cezar Louza, lado esquerdo com terras requeridas por João dos Santos Louza Filho, lado direito com terras a serem requeridas por Dorival Roriz e fundos com terras a serem requeridas por Jorive Souza. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 8 de setembro
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Vieira Machado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Eranz Mulsel, lado esquerdo com terras requeridas por Osvaldo de Albuquerque, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Antonio de Paula Nascimento e Waldemar Alcanfor Soares. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 8 de setembro
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público

co que por José Helio Louza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por seo pai João dos Santos Louza, lado esquerdo com terras requeridas por Alcides Alves de Castro, lado direito com terras a serem requeridas por Julio Cezar Louza, e fundos com terras a serem requeridas por João dos Santos Louza Filho, o lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 8 de setembro
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Júlio Cezar Louza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Terezinha Louza do Nascimento, lado esquerdo com terras requeridas por José Helio Louza, lado direito com terras requeridas por Armenia da Paula Bastos, e fundos com terras a serem requeridas por Jales Louza, margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 8 de setembro
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jorive Louza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Jales Louza, lado esquerdo com terras requeridas por Jairo Louza, lado direito com terras a serem requeridas por Maria Fátia Roriz e fundos com terras a serem requeridas por Jurimar Louza, margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600

metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 8 de setembro
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jurimar Louza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por João Louza, lado direito com terras a serem requeridas por Marlon Roriz, e fundos com terras requeridas com frente para a Rodovia BR-14, margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 8 de setembro
de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Telma Sant'Anna Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com o rio Capim, medindo 6.600 metros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Rodyr S. Sergio, medindo 6.600 metros, lado direito com terras requeridas por Roxane Pires Domingues, medindo 6.600 metros e finalmente pelos fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, de 2 de Setembro
de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Antonio Lopes Santos Junior e Aluizio Rossi, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933

me vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requeridas por Luiz Sergio; pelo lado direito com Sandoval Conceição Ribeiro, lado esquerdo com Francisca Srianelli e pelos fundos com Pedro Teixeira Filho. O referido lote de terras mede 6.800 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 2 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por José Antonio Salgado, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Igarapé Braco Grande à margem direita, pelo lado direito com Manoel Antonio Salgado lado esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.800 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 2 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Anibal Baracoli e João Baracoli Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Elza Secches, medindo 3.300 metros, pelos lados com terras devolutas do Estado medindo cada lado 3.300 metros, pelos fundos com terras devolutas do Estado medindo 3.300 metros cada lado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Dr. Alarico Gandour, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Juvenal Cunha e Manoel Dourado medindo 6.600 metros, pelos lados com terras requeridas por Renato Peres, pela direita e Antonio Mazoni pela esquerda, medindo 3.300 metros, pelos fundos com terras de quem de direito medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Aderbal Bento, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por João Canizsa Segundo, medindo 3.300 metros, pelos lados com terras requeridas por Benedito de Jesus Lourenção e João Alves Ferreira, pelo lado direito e pelo lado esquerdo com terras com quem de direito, medindo cada lado 3.300 metros, pelos fundos com terras devolutas do Estado medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por João Canizsa Segundo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Oscar Barbosa Lima, medindo 3.300 metros, pelos lados com terras com quem de direito medindo 3.300 metros, pelos fundos com terras de quem de direito medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do

Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por João Mateus Teles de Menezes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Astolfo Gonçalves de Oliveira, medindo 3.300 metros, pelo lado direito com terras requeridas por Aderbal Bento, pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Mendes, medindo 3.300 metros cada lado, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Octacilio Garcia, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Antonio Carlos Dalia, medindo 6.600 metros, pelos lados com terras requeridas por Ovidio Tatteras requeridas por Ovidio Tatteras e Antonio Demônico pelo lado direito e pelo lado esquerdo com Olavo Fleury, medindo cada lado 6.600 metros, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Henrique Dias Mansano, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Rio Surubidá à margem direita medindo 3.300 metros; pelos lados com quem de

direito medindo cada lado 6.600 metros; pelos fundos com terras de quem de direito medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Oscar Barbosa Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Igarapé Braco Grande, afluente do Rio Capim, medindo 3.300 metros à margem esquerda; pelos lados com quem de direito medindo cada lado 3.300 metros pelos fundos com terras requeridas por João Canizsa Segundo, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Bernardo Lima Gouvêa e Raimundo Lima Gouvêa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem direita do Igarapé Candirú-Mirim afluente do Rio Capim, limitando-se pela parte de baixo com Manoel de Oliveira Costa pela parte de cima com William de Macêdo Ferreira, pela parte da frente com Antonio Augusto Lima Gouvêa e Luiz Fernando Lima Gouvêa, pelos fundos com Amador Araújo Costa, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 31 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Roger Santa'Anna Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto

to de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com terras requeridas por Rodir S. Sergio, medindo 6.600 metros; pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, ambos medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 31 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Rodyr Sant'Anna Sergio, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela margem esquerda do Rio Capim, medindo 6.600 metros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Jurandir Torres de Lima, medindo 6.600 metros; pelo lado direito com terras requeridas por Telma Sant'Anna Sergio, medindo 6.600 metros e finalmente pelos fundos com terras requeridas por Roger S. Sergio, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 31 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Carlos Siqueira Junior, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Igarapé Braço Grande, afluente do Rio Surubiu, medindo 6.600 metros; pelos lados com terras requeridas por Gerencio Benfatti e José O. de Mello 6.600 metros e do lado esquerdo com quem de direito medindo 6.600 metros e finalmente pelos fundos com quem de direito medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 2 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Ermando Guimarães Junior, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Igarapé Braço Grande, afluente do Rio Surubiu, medindo 6.600 metros pelos lados com quem de direito medindo 6.600 metros, e pelos fundos com quem de direito medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 2 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Cezar Bergamo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Milton Luiz Honsi pelo lado direito, esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 2 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Dijanira Sant'Anna Sergio, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Valentina Sergio, medindo 6.600 metros pelo lado esquerdo com terras por quem de direito, pelo direito com terras requeridas por Maria Carrano Sergio, medindo 6.600 metros e finalmente pelos fundos com terras requeridas por Milton Arroio Sergio, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 2 de Setembro

de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por João Alves Ferreira e Outrem, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Igarapé Braço Grande pelo lado esquerdo, pelo lado direito e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 2 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Renato Peres Fernandes, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com terras requeridas por Miguel Dutra da Silva, medindo 6.600 metros, pelos demais lados com quem de direito, medindo 6.600 metros, em ambos e finalmente pelos fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 2 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Helena Pereira Sergio, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Maria Scarano Sergio, medindo 6.600 metros pelo lado esquerdo com terras requeridas por Milton Arraio Sergio, medindo 6.600 metros, pelo lado direito com Laura Fernandes Galante e pelos fundos com quem de direito medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Mazzoni, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com terras requeridas por Pedro Teixeira Filho, medindo 6.600 metros, pelos lados com terras devolutas do Estado, medindo cada lado 3.300 metros, pelos fundos com terras requeridas por Júlio Cesar Cardoso, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Olavo Salvador, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites: —

Pela frente com terras requeridas por Napoleão Moura, medindo 6.600 metros com o lado esquerdo com terras requeridas por Cyro Pires Domingos, medindo 6.600 metros lado direito com quem de direito medindo 6.600 metros e pelos fundos com terras requeridas por Esnani Domingues, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Yolanda Rozin Faria, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites: —

Pela frente com terras requeridas por Wilton Faria, medindo 3.300 metros do outro lado com

terras requeridas por Cezar Bergamo, medindo 3.300 metros pelos fundos com terras requeridas por Amalia Sacramento Vieira medindo 3.300 metros e finalmente pelo outro lado com terras requeridas por Milton Luiz Homs.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Olavo Fleury, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Alberto Oswaldo Affini, pelo lado direito com Antonio Machioto, resp. por seus filhos e outros lados esquerdos e fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Amalia Sacramento Vieira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Cezar Bergamo e outros medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos pelo lado direito com Juarez Menezes de Souza pelos fundos com Jaxon Menezes de Souza e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Amílcar Sidney Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda do Rio Capim fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Jair Guimarães, medindo 6.600 metros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Valentina Sergio, medindo 6.600 metros, pelo lado direito com terras requeridas por Percides Toloi, medindo 6.600 metros e finalmente pelos fundos com terras requeridas por Maria Scaramo Sergio, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Roxane Pires Domingues, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda do Rio Capim, medindo 6.600 metros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Telma S. Sergio, medindo 6.600 metros, pelo lado direito com Liciene Pires Domingues, medindo 6.600 metros e pelos fundos com quem de direito medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Júlio Cezar Cardoso, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Igarapé Mata ao lado esquerdo, afluente do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 de fundos, pelos lados e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Osvaldo Graciano, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem esquerda do Rio Capim, faz frente para os fundos das terras requeridas por Jadir Guimarães, medindo 6.600 metros pelo lado esquerdo com terras requeridas por Predides Toloi, medindo 6.600 metros, pelo lado direito com quem de direito e pelos fundos com quem de direito ambos medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria Scaramo Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras requeridas por Amílcar Sidney Sergio, medindo 6.600 metros pelo lado esquerdo com terras requeridas por Djanira S. Sergio, medindo 6.600 metros lado direito, com terras requeridas por Wallace Galante, medindo 6.600 metros e pelos fundos com terras requeridas por Helena Pereira Sergio. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Milton Arroio Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por D.S. Sergio, pelo lado esquerdo com quem de direito pelo lado direito com Helena Pereira Sergio, finalmente pelos fundos

com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Milton Luiz Homs, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Antonio Machioto, representado por seus filhos, pelo lado direito com Elias Daud e Wilton Faria, lado esquerdo com quem de direito e pelos fundos com Cezar Bergamo e com quem mais de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Laura Fernandes Galante, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Wallace Galante medindo 6.600 metros pelo lado esquerdo com Helena Pereira Sergio, medindo 6.600 metros pelo lado direito e fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Liciene Pires Domingues nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se à margem esquerda do Rio Capim, medindo 6.300 metros pelo lado esquerdo com terras requeridas por Roxane Feres Domingues, medindo 6.600 metros lado direito com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Miguel Dutra da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros por um dos lados com terras requeridas por Francisca Spinelli, medindo 6.600 metros, pelo outro lado com quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Renato Peres Fernandes, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Antonio Salgado Junior nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o igarapé braço grande, à margem direita do afluente do Rio Capim, pelo lado direito com João Antonio Salgado, lado esquerdo e fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

chefe deste Serviço, faço público que por Percides Toloi, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras requeridas por Aderson da Silveira, à margem esquerda do Rio Capim, fazendo frente com os fundos deste, medindo 6.600 metros do lado esquerdo com Amílcar S. Sergio, medindo 6.600 metros, do lado direito com Osvaldo Graciano, medindo 6.600 metros e pelos fundos com Wallace Guante medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Teixeira Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Antonio Lopes Santos Júnior, e Aluizio Rossi, pelos demais lados e fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Wallace Galante, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Percides Toloi, medindo 6.600 metros, pelo lado esquerdo com Maria Scarano Sergio medindo 6.600 metros, lado direito, com quem de direito, medindo 6.600 metros, e finalmente pelos fundos com Laura Fernandes Galante medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Terras e Viação, 2 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Valentina Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Capim, fazendo frente com os fundos das terras requeridas por Ruy Novais, medindo 6.600 metros pelos demais lados com terras requeridas por Amílcar Sidney Sergio medindo 6.600 metros e com quem mais de direito, medindo 6.600 metros e finalmente pelos fundos com terras requeridas por Djalma Santana Sergio, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Fernando José de Araújo Neves, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com o requerente Rui Braz Neves Ribeiro de Araújo, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Rui Braz Neves Ribeiro de Araújo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Oeste com o requerente João Hygino Ribeiro de Araújo Neves e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Raymundo de Andrade Ramos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está limitada pelo lado Norte com terras requeridas por Sebastião Valadares de Castro, e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Luiz Augusto Vieira Martins, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com terras requeridas por Oscar de Araújo Filho, e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jerônimo Fanha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Este com terras de Severino José Guimarães, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de

Ourém.
Serviço de Terras da Secretaria
de Estado de Obras, Terras e
Viação, 2 de Setembro de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Helio Soares de Andrade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Vicente Alves Gonçalves, pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Assis de Lucena, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Dario Lúia da Costa Junior, a Oeste, com terras requeridas por Mario Assis de Lucena, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe deste Serviço, faço público que por Wilson Mendes de Andrade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerimento desconhecido, a Este com terras requeridas por Joaquim Alves Gonçalves, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria

de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Alexandre da Gama, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município — Inhangapi e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Terras esta, que tem uma forma triangular à margem direita da Estrada Castanhal-Inhangapi, a partir da Ponte do Catendeussú até as terras do Sr. Antonio Souza, medindo por um lado 1.200 metros; limitando-se de um lado com terras ocupadas pelo dito Sr. Antonio Souza e pelos fundos com o Igarapé Catendeussú, medindo de fundos 200 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Inhangapi.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 30 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo
(Dias — 7, 17 e 27/9/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Ferreira Pinto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Moju e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A sorte de terras em cima mencionada, fica situada a começar pela parte de baixo, com a foz do igarapé Agua Clara, subindo o Igarapé Arauary por onde faz frente, até a foz do igarapé Teixeira que limita-se pela parte de cima e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria das Dores Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Moju e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do rio

Moju, a começar da foz do igarapé Cauassú por onde faz frente até completar 6.600 metros pelo lado de baixo, margeando o mesmo igarapé Cuassú pelos fundos mede 6.600 metros e limita-se com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Eliezer da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento

de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Edwar Albert Aspin, Nilson Mota e com quem mal de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

ANÚNCIOS

COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª, 2.ª e 3.ª convocações

De acordo com os artigos 24 e 28, dos nossos Estatutos em vigor, convoco os senhores associados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 1.ª convocação no dia 1 de outubro próximo, em 2.ª no dia 5 e em 3.ª no dia 10 do mesmo mês, às 9 horas, em nossa sede social, à rua Siqueira Mendes n. 51, a fim de tratar sobre o seguinte:

- 1.ª) — tomar conhecimento do desligamento da C. A. M. T. A. e diversos associados singulares;
- 2.ª) — posição da Cooperativa Central diante do desligamento da C.A.M.T.A. e demais associados singulares;
- 3.ª) — o que ocorrer.

Belém, 23 de setembro de 1960.

ANTHODIO DE ARAÚJO BARBOSA

Presidente

(Ext. — 25 e 29-9; 1, 4, 5, 9, 10 e 11-10-60)

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Companhia Paraense de Embalagens, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 39, nesta capital, no dia 5 de outubro vindouro, às 15 (quinze) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao aumento do capital social, com a consequente alteração do artigo 40.º dos estatutos sociais.

Belém, 22 de setembro de 1960.

"Companhia Paraense de Embalagens" — (a.) Isaac

Benayon Sabbá, Presidente.

(Ext. — 23, 24 e 25/9/60)

CUSTÓDIO COSTA, CO-MÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Gaspar Viana, 145, às 10 horas do dia 30 de setembro corrente, para deliberarem sobre:

- a) aumento do capital social;
- b) o que ocorrer.

Belém, 22 de setembro de 1960.

(a.) Erico Parente de Araújo, Diretor-Presidente.

(Ext. — 23, 24 e 25/9/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — DOMINGO, 25 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.215

PODER JUDICIÁRIO

O Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará exarou, às fls. 54 verso dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é Apelante, L. Barbosa & Companhia Limitada; e, Apelada, Amélia de Oliveira Vilhena, o seguinte despacho:

"Vistos e examinados os presentes autos de apelação cível da Comarca de Capital, em que é apelante L. Barbosa e da C. Ltda. e, apelada, Amélia de Oliveira Vilhena, julgo à vista da certidão retro, deserto a presente apelação, por falta de preparo, no prazo legal. Custas, segundo a lei. P. R. — Belém, 21 de Setembro de 1960. (a) Alvaro Pantoja, Presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário do Tribunal de Justiça do Estado

O Exmo. Senhor Desembargador Agnato Monteiro Lopes, relator do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Fêricles Machado Castelo Branco e requerido o Governo do Estado, exarou às fls. 32 dos respectivos autos, o seguinte despacho:

"O pedido de segurança incide sobre o venerando Acórdão n. 160, deste Egrégio Tribunal, prolatado pelo Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, pelo qual foi deferido o mandado de segurança impetrado por João Duarte de Sousa contra o ato do Governo do Estado, outorgando licença especial a Elinda Sousa para exploração de terras de castanhais.

Entende o impetrante que tal decisão é lesiva aos seus interesses, visto que lhe feriu direito certo e incontestável, sendo, ao demais, infringente do art. 28, da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954.

O pedido, porém, não merece acolhida e deve ser repellido "in limine".

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão judicial.

Verdade é que a lei processual admite o ataque à decisão judicial, através do mandado de segurança. Não menos certo é que a admissibilidade do apelo está condicionada à inaccessibilidade a qualquer recurso. Nas decisões que não comportam recursos, outras, porém, são passíveis de re-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

visão. Em qualquer caso, a lei, assim estabelecendo, criou, em favor de quem foi proferida a sentença, uma situação que cumpre respeitar: a da coisa julgada. Ora, se a lei não pode subverter a coisa julgada (art. 141, § 3o, da Constituição Federal), também não é lícito que o faça a sentença (art. 798, I, let. o), do Código de Processo Civil).

Destarte, só é atacável pela segurança a sentença nula, cuja execução implique em verdadeira ilegalidade, que somente o remédio heróico pode obstar, por que esta jamais passa em julgado.

É o que pensam Nelson Hungria e outros que sustentam verdadeira similitude entre o mandado de segurança contra decisão judicial e a ação rescisória, como, no crime, o "habeas-corpus" pode substituir a revisão. E acrescentamos nós que, em tal caso, o mandado de segurança sobreleva a própria rescisória, pois tem a força de poder suspender os efeitos da sentença, através da medida liminar.

Daí porque não deve ser admitido indiscriminadamente, senão nos casos em que se provar a ilegalidade da sentença, ainda que, para esta, não esteja previsto, nas leis processuais, qualquer recurso. O contrário seria mutilar, e mesmo suprimir, a força da "res judicata".

A ilegalidade do Venerando Acórdão resulta, segundo o impetrante, de não haver interpretado rigidamente o art. 28, da citada Lei n. 913. O certo é que, diante dos fatos expostos, o Venerando Acórdão deu ao aludido dispositivo a interpretação que se lhe afigurou mais aceitável.

Releva notar que, no citado Acórdão, não se discutiu direito do impetrante, o qual não interveio como terceiro prejudicado. O que se discutiu foi a legalidade do ato do Governo do Estado que cassou a licença especial a um posseiro para dá-la a outro.

Não se aventou o caso de já terem aforadas ao impetrante as terras disputadas pelas pessoas mencionadas no Venerando Acórdão. Este não casou o aforamento, de que é titular o impetrante.

O pedido é, pois, incabível, pelo que o indefiro.

Belém, 19 de setembro de 1960. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, relator".
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de setembro de 1960. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 428

Apelante: — Angelo Gonçalves de Freitas.

Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Bigamia. O crime, pela sua natureza, prova-se documentalmente. Não ilididas as certidões dos dois casamentos contraidos pelo Réu, é de se confirmar a sentença condenatória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é apelante, Angelo Gonçalves de Freitas; e, apelada, a Justiça Pública.

Duas preliminares de nulidade parcial do processo são suscitadas pelo Réu, uma por omissão de formalidades essencial, e outra por cerceamento de defesa. Não procede qualquer delas.

Com relação à primeira, de nulidade por omissão de formalidade essencial, com fundamento no artigo 564, inciso III, letra D, do Código de Processo Penal, alega o R. Apelante que, no depoimento da vítima Miquilina D'Avila Ruiz, tomado por precatória no Juízo próprio da Comarca de Manaus, verificou-se a ausência do Ministério Público, cuja intervenção ao ato era imprescindível.

É inconsistente essa alegação. Embora o Promotor tenha deixado de assinar esse depoimento, a sua presença consta do respectivo termo de assentada, e a ela foi dada a palavra para reperguntar após o juiz, nada requerendo. Além disso, com vista para requerer as diligências que julgasse necessárias à defesa, na forma do art. 499 do referido Código que ocorreu logo após a devolução da precatória, o Apelante não arguiu essa nulidade a que depois se veio apegar com tanta veemência, limitando-se a requerer uma acareação entre ele e a vítima, por sinal em face das declarações desta naquêle depoimento, dado depois, já nas razões finais, como auto.

Quanto à segunda preliminar de nulidade, funda-se ela num pretendido cerceamento que te-

ria sofrido o R. em sua defesa, por não ter sido efetivada a acareação que requereu, entre ele e a vítima Miquilina D'Avila Ruiz. Não tem, de igual sorte, consistência essa preliminar.

Longe de cercear a defesa do Apelante, o juiz da instrução se conduziu até com excessiva liberalidade, retardando a formação da culpa por mais de três meses, à espera de que o R., tal como se obrigara, providenciasse a vinda da vítima a esta capital (ela reside na cidade de Manaus) para a acareação requerida.

Ademais, a acareação é uma prova destinada a esclarecer divergências entre as declarações do acusado e testemunhas, do acusado e vítima, de testemunhas entre si, quando tais divergências digam respeito a fatos ou circunstâncias relevantes. Ora, a acareação requerida pelo Apelante, como se verifica de sua exposição, tinha por escopo esclarecer contradições apontadas em declarações da própria vítima, e, ainda assim, sobre fatos e circunstâncias irrelevantes.

No mérito, négo provimento à apelação. O delito de bigamia está provado documentalmente pelas certidões de fls. 7 e 23, relativas aos dois casamentos do acusado. A alegação deste, de que contraiu o segundo casamento de boa fé, na suposição de que sua primeira mulher houvesse falecido, ainda quando provada, o que não ocorre nos autos, não o eximiria da responsabilidade penal.

Por esses fundamentos,

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, desprezadas as preliminares suscitadas pelo R., negar provimento à apelação para confirmar como confirmam a decisão apelada.

Custas ex-lege.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 429

Comarca da Capital

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço.

Requerente: — Antonieta da Rosa Lima Machado.

Relator: — O Des. Presidente do Tribunal.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, atendendo a

comprovado e parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, em contar, para todos os efeitos de direito, e mandar consignar nos assentamentos da requerente, além do tempo de serviço de seis (6) anos, dez (10) meses e onze (11) dias, já contados pelo V. Acórdão n. 59, de 22 fevereiro de 1956, — mais quatro (4) anos, seis (6) meses e dezoito (18) dias, correspondente ao período de quatro (4) de fevereiro de 1956 a vinte e três (23) de Agosto de 1960, perfazendo, assim um total de onze anos e cinco meses de serviço público prestado ao Estado.

Custas, segundo a lei. P. R. Belém, 24 de agosto de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 430 Pedido de recontagem de tempo de Serviço

(Comarca da Capital)
Requerente: — O bacharel Washington Costa Carvalho.
Relator: — O Des. Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de contagem de tempo de serviço, em que é requerente o bacharel Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital, acordam, em sessão plenária e unanimemente, na conformidade do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, os Juizes do Tribunal de Justiça em contar e mandar consignar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos do requerente, — seis (6) anos, dois (2) meses e cinco (5) dias, correspondente ao período de 11 de junho de 1954 a 16 de Agosto do corrente ano, de serviços prestado a Magistratura Estadual, e mais um (1) ano de serviço, relativo a licença-prêmio, não gozada, quanto ao período de 29 de março de 1953, e também ainda um (1) ano, nove (9) meses e vinte e cinco (25) dias, relativos a férias eleitorais referentes aos anos de 1956 e 1959, como juiz eleitoral da 7a. Zona e como Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, somando, assim, o requerente o total de vinte e um (21) anos, quatro (4) meses e dois (2) dias de serviço público efetivo, até dezesseis (16) de agosto corrente.

Custas, como de lei. P. R. Belém, 24 de Agosto de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 431 Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Raimundo F. Puget.
Paciente: — Manoel Pereira.
Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus Liberatório da Comarca da Capital, em que é impetrante, o bacharel Raimundo F. Puget, e paciente, Manoel Pereira.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, à vista das informações prestadas, julgar prejudicada a ordem do Habeas-Corpus impetrado a favor de Manoel Pe-

reira.
Custas, segundo a lei. — P. e R. Belém, 24 de agosto de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 432 Habeas - Corpus da Capital

Impetrante: — Manoel Faustino da Silva a seu favor.
Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus da Comarca da Capital, em que é impetrante, Manoel Fausti-

tino da Silva a seu favor.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, à vista das informações prestadas negar a ordem de Habeas-Corpus impetrada a favor de Manoel Faustino da Silva.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 24 de agosto de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, 20. Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição de teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível desta Comarca — Francisco Lopes Bezerra, por seu advogado infra-assinado pede vênua para mui respeitosamente, expor e requerer a V. Excia., o seguinte: — Como se verifica do documento junto em 3 de março de 1955 Francisco Carvalho, brasileiro, motorista, locador do prédio em que até esta data o Supte., é residente e domiciliado com sua família vendeu ao mesmo Supte., o aparelho telefonico de sua propriedade e assinatura além de um grupo estofado para sala de visitas pela quantia de Cr\$ 3.500,00. Em face dessa transação legítima, obrigando-se naturalmente o vendedor ora Supte., a transferir esse aparelho para o nome do Supte., na Companhia de Telefones deste Estado, o Supte., passou a usar e gozar desse mesmo aparelho que tem o número 9185, como seu. Aconteceu que como os recibos eram tirados no nome do Supte., o Supte., por várias vezes o procurou para ultimar a transferência do mesmo na aludida Companhia, recebendo sempre a negativa de que já havia requerido essa transferência. Agindo sempre de boa fé e pensando que apenas por descuido o Supte., ainda não houvesse ultimado essa transação na referida Companhia, o Supte., não tomou providências pessoais para efetivar essa dita transferência. Entretanto em dias da semana próxima finda ou seja há uns oito dias, o Supte., esteve na residência do Supte., informando a este queia vender o prédio e assim, uma vez que o Supte., não interessava a sua aquisição que-ria que o mesmo Supte., declarasse que não lhe interessava essa compra, no que foi atendido pelo mesmo Supte. Nesse momento o Supte., lhe indagou se estava ultimada a citada transferência do referido aparelho telefonico para seu nome tendo o Supte., lhe dito que estava tudo ultimado. E razão disto o Supte., esteve na Companhia de Telefones e, com sua presa, verificou que em verdade o Supte., não havia feito e nem pediu a transferência do referido telefone 9185, para o seu nome. Por outro lado o Supte., veio a ter conhecimento que o Supte., havia embarcado desta Capital para lugar incerto e não

sabido, demonstrando assim a má fé e o dolo com que sob a aparência de amizade e sinceridade vinha agindo com o mesmo Supte. É obvio em face do texto do documento ora junto, que o Supte., está obrigado a prestar o fato e até de transferência desse aparelho telefonico para o nome do Supte., Companhia de Telefones deste Estado. Assim nos termos do art. 302 n. XII comb. com o art. 303 e seus parágrafos e arts. 177 n. 1, tudo do Código de Processo Civil Brasileiro vem o Supte., rogar para que seja citado o reclamado Francisco Carvalho para no prazo de dez dias a contar da sua citação proceder a transferência do referido aparelho telefonico para o nome do Supte., ou contestar a ação sob a pena de ser determinada judicialmente essa mesma transferência pelo Nobre Juízo de V. Excia., devendo a citação ser feita por edital, pelo prazo de vinte dias ou o que V. Excia., houver em seu Juízo por bem determinar, na forma de prescrito no art. 178 do mesmo Código de Processo Civil, ficando igualmente citado para todos os demais termos da mesma ação que afinal deve ser julgada procedente para o fim de ser efetivada a transferência do referido aparelho para o nome do Supte., como tudo é de direito e justiça. Outrossim, protestando por todos os generos de provas complementos e especialmente pelo depoimento pessoal do Supte., pede o Supte., que V. Excia., se digne de oficiar à Companhia de Telefones para que não processe nenhuma transferência desse referido aparelho 9185 para o nome de quem quer que seja até final sentença e julgamento da presente causa, cujo valor é o de recibo anexo de Cr\$ 3.500,00 — Nestes termos. P. Deferimento, sendo esta D.A. Belém, 10 de setembro de 1960. P. p. Ernesto Cavas Neto. Despachos do doutor Pretor: — D. e A. Conclusos. E. Belém, 20/9/60. A Santiago. — Publique-se edital de citação com o prazo de trinta dias. Belém, em 21/9/60. A. Santiago. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de setembro de 1960. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, 20. Pretor do Cível e Comércio.

(T. — 28611 — 25/9/60)

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no petitorio de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Osvaldo dos Reis Mutran; e, Recorrida; e, Recorrida, A Procuradoria Fiscal do Estado, proferiu o seguinte despacho: — "Visto e examinado o presente recurso extraordinário interposto por Osvaldo dos Reis Mutran com fundamento no art. 101, inc. III, letra a), da Const. Federal, sob a alegação de ter o Venerando Acórdão n. 364, datado de 18/9/60, deste E. Tribunal, violado não só os §§ 30. e 24, do art. 141, da Const. Federal, mas também o art. 10., da Lei Federal n. 1.533, de 1951, e os arts. 678 e 694, do Cód. Civil, e ainda os §§ 99 e 103, do dec. federal n. 9.760, de 1946, fonte da lei estadual n. 913, de 1954, — não admito o recurso interposto, de vez que o V. Acórdão recorrido, decidindo a espécie, como decidiu, não violou a Const. Federal e nem lei federal, mas deu deslinde à questão de limites das terras ocupadas segundo a prova, sendo, assim, matéria de fato e não de direito. Custas como de lei. P. R. Belém, 16 de setembro de 1960".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro de 1960.

Olynto Toscano
Escrivão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Breves, em que são partes, como Apelante, Fabriciano Monteiro da Silva; e, Apelada, Francisca da Silva Lopes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de setembro de 1960.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Margarida Barros Nunes; e, Apelada, Ester Pereira Borba, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de setembro de 1960.

Luis Faria — Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — DOMINGO, 25 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 1.168

ACÓRDÃO N. 3437
(Processos ns. 8042, 8043, 8044 e 8045)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido em parte — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, Secção I, do art. 18, do R. I.), Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presenres autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 800-60, recebido a 31, protocolado sob o n. 533, às fls. 112, do Livro n. II, remeteu a registro neste Tribunal, nos termos da lei, os seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 18.099,60 (dezoito mil e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos) em favor de Euclides Elias de Oliveira, guarda-civil aposentado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958, que deixou de receber, de acordo com a Lei n. 1915, de 11-7-60 (D. O. de 11-7-60) e aberto pelo decreto n. 3110, de 26-8-60 (D. O. de 27-8-60);

b) — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em favor de Hélio Frota Lima, funcionário aposentado, destinado ao pagamento do "salário-família" que deixou de receber nos exercícios de 1956, 1957 e 1958, de acordo com a Lei n. 1912, de 11-7-60 (D. O. de 12-7-60) e aberto pelo decreto n. 3109, de 26-8-60 (D. O. de 27-8-60);

c) — Cr\$ 35.640,00, em favor de Antonio da Silva Chaves, funcionário aposentado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de julho de 1957 a dezembro de 1958, que deixou de receber no tempo devido, de acordo com a Lei n. 1922, de 13-7-60 (D. O. de 14-7-60) e aberto pelo decreto n. 3108, de 26-8-60 (D. O. de 27-8-60); e

d) — Cr\$ 1.000,00, em favor de Clóvis Moreira Barata, destinado a pagar o salário-família que deixou de receber durante o ano de 1956, de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

acôrdo com a Lei n. 1911, de 11-7-60 (D. O. de 12-7-60), aberto pelo decreto n. 3107, de 26-8-60 (D. O. de 27-8-60), como tudo dos autos consta: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido, em parte, o ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, na forma exposta em seu voto, deferir o registro dos quatro (4) créditos especiais, discriminados no Relatório, e que pertencem aos processos nele referidos.

Belm, 13 de setembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, Secção III, do art. 18, do R. I.). — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador. Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — Relatório: — "Estes processos foram reunidos pela honrada Procuradoria do Ministério público junto ao T. C., pela sua semelhança, para, em um só julgamento, fossem apreciados nesta sessão.

Oriundos, eles, dá remessa feita pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho num só expediente, em nome do Ecutivo, para efeito de registro, à Presidência desta Veneranda Corte de Contas como se evidencia de protocolo da Secretaria do T. C., às fls. 112, do Livro n. 2, em data de 31 de agosto findo, de créditos especiais em que são favorecidos, Euclides Elias de Oliveira, Hélio de Frota Lima, Antonio da Silva Chaves e Clóvis Moreira Barata. E para tal efeito, no dito expediente vieram, em anexo, os exemplares do "Diário Oficial", em que foram publicados as leis e decretos, referentes à abertura dos mencionados créditos, que são a saber:

Processo n. 8042 — Decreto n. 3.110, de 26-8-60, baseado na Lei n. 1.915, de 11-7-60, a favor de Euclides Elias de Oliveira no valor de Cr\$ 18.099,60 — "Diário Officiais" ns. 19.907 e 19.368. Tanto a lei como o decreto não dizem porque recurso ocorre o encargo.

Processo n. 8043 — Beneficia

rio, Helio Lima, crédito especial de Cr\$ 6.000,00 — Decreto n. 3.109, de 26-8-60, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês n. 19.407, baseado na Lei n. 1.912, publicado no D. O. de 12-7-60, exemplar n. 19.369. Embora o decreto não especifique o inciso por onde deve ocorrer o encargo, mas a Lei n. 1912 o afirma taxativa, no art. 24, Rigorosamente perfeito.

Processo n. 8044 — Beneficia Antonio da Silva Chaves, pelo crédito especial no valor de Cr\$ 35.640,00 — Decreto n. 3.108, de 26-8-60, publicado no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, n. 19.407, baseado na Lei n. 1.922, de 13-7-60, publicada no D. O. de 14 do mesmo mês, n. 19.371. Tanto o decreto como a lei, referentes ao dito crédito, omitiram a ocorrência do encargo, prevista pela Constituição.

Processo n. 8045, que beneficia Clóvis Moreira Barata com o crédito especial de Cr\$ 1.000,00, aberto pelo Decreto n. 3.107, de 23/8/60, publicado no D. O. de 27-8-60, n. 19.407, autorizado pela Lei n. 1.911, de 11-7-60, publicada no D. O. de 12-7-60.

Tanto a lei como o Decreto, silenciaram sobre o recurso pelo qual deve ocorrer o encargo.

Ouvindo o Ministério Público, o honrado Subprocurador Flávio Nunes Bezerra, considerou os processos, revestidos das formalidades legais.

E o Relatório.

VOTO

"Considero os processos ns. 8042 e 8045, em que são beneficiados Euclides Elias de Oliveira, Antonio da Silva Chaves e Clóvis Moreira Barata, infringentes ao dispositivo constitucional, que no dia taxativamente "nenhum encargo criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa (§ 3o., do inciso II, do art. 31, da Carta Magna do Pará)", daí negar-lhe o registro solicitado".

Quanto ao processo n. 8043, relativo ao professor Helio Freitas Lima, aprovo o registro, por achar-se em condições legais".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator designado para lavrar o Acórdão: — "Concedo registro a todos os quatro créditos".

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "Defiro os quatro registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Defiro-os.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo Relator vencido, em parte

Lindolfo Marques de Mesquita Relator designado para lavrar o

Acórdão

Elmiro Gonçalves Nogueira José Maria de V. Chaves

Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, procurador

ACÓRDÃO N. 3.438

(Processo n. 8.048)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Orçamento e Organização, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Orçamento e Organização, do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Colenda Corte, para efeito de julgamento e registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o crédito especial de hum mil oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.892,50), em favor de Mário Antonio Courcell, destinado ao pagamento do saldo de seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos", aberto pela lei n. 1.975, de 10 de agosto recém-findo, publicada no D. O. n. 19.400, do dia imediato, feito a remessa do expediente através do officio n. 791/60, do dia 30, recebido e protocolado a 31 sob o n. 534, à fls. 112, do livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de setembro de 1960. (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — "Origina-se o presente processo do ofício n. 791-60, de 30 de agosto recém-findo, recebido e protocolado no dia imediato, do sr. João Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Orçamento e Organização, do Departamento do Serviço Público, encaminhado a este Tribunal, para efeito do competente registro, o expediente alusivo à abertura do crédito especial de Cr\$ 1.892,50, em favor de Mário Antonio Courcell, destinado ao pagamento do saldo do seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

No anexo "Diário Oficial" n. 19.400, de 19 de agosto, está publicada a respectiva Lei n. 1.875, do dia imediato anterior, cujo teor é o seguinte:

"Lei n. 1.975 — de 18 de agosto de 1960. Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 1.892,50, em favor de Mário Antonio Courcell. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 10. — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de hum mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.892,50), em favor de Mário Antonio Courcell, destinado ao pagamento do saldo proveniente do seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos". Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960. GAL. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado; Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças".

Com o parecer favorável do douto procurador, é o relatório.

VOTO

"Defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de V. Chaves
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador

ACÓRDÃO N. 3.439
(Processo n. 8.052)

(Abertura de crédito especial, com finalidade específica, mediante autorização legislativa).

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o

Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor de Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro deste ano (1960), e o Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente alusivo ao crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado em caráter de auxílio, à construção e equipamento da Escola Industrial Salesiana, mediante as seguintes estipulações: I — O referido auxílio será incluído no Orçamento anual do Estado, durante cinco (5) anos; II — A primeira dotação anual poderá ser paga no exercício financeiro em que a lei for publicada; III — as despesas correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis; IV — O Estado terá anualmente, à sua disposição, em cada curso, três (3) vagas no corpo discente da Escola, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, mediante seleção, por exame de provas, entre os candidatos oriundos do interior paraense, consoante a Lei n. 1.893, de 30 de junho último (1960), estatuida pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelos titulares das Secretarias de Finanças e de Educação e Cultura e publicada no D. O. n. 19.361, de 2 de julho; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 790-60, de 30 de agosto, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 113 do Livro n. 2, sob o número de ordem 536:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, ficando o beneficiário, no momento oportuno, obrigado a prestar contas a esta Egrégia Corte da importância que lhe for entregue com opóio do mencionado auxílio.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 13 de setembro de 1960.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente, Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Augusto Belchior de Araujo, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório: — "O Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor de Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro deste ano (1960), e do Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente alusivo à abertura do CRÉDITO ES-

PECIAL abaixo especificado. A remessa concretizou-se através do ofício n. 790/60, de 30 de agosto, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 113 do Livro n. 2, sob o número de ordem 536.

A publicação do ato de abertura se fez no D. O. n. 19.361, de 2 de julho. Tendo sido o respectivo expediente prenotado nesta Egrégia Corte a 31 de agosto, fica patente que a remessa ocorreu pouco antes de esgotar-se o prazo de sessenta (60) dias, que o citado Decreto-lei n. 9.371 estabelece para esse fim, no art. 20., alínea b).

O julgamento, para o qual é concedido o prazo único de vinte (20) dias, a contar da prenotação do expediente no Protocolo, consumiu somente treze (13) dias. Hoje é dia 13 de setembro.

Promovida a autuação, também a 31 de agosto, recebeu o processo o n. 8.052.

Depois de se ter pronunciado nos autos o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, Ilustrado Titular da Procuradoria, fui designado, como juiz, para relator o feito. A distribuição tomou corpo a 10 de setembro em curso (1960). Dessa forma, promovo o julgamento decorridas setenta e duas (72) horas.

O CRÉDITO ESPECIAL, no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), foi logo aberto na Lei n. 1.893, de 30 de junho último (1960), estatuida pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelos titulares das Secretarias de Finanças e de Educação e Cultura e publicada no órgão dos atos oficiais.

Abriendo o crédito, a lei tornou expresso o seguinte: a) em caráter de auxílio, fica destinado hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) à construção e equipamento da Escola Industrial Salesiana; b) o referido auxílio será incluído no Orçamento anual do Estado, durante cinco (5) anos; c) a primeira dotação anual poderá ser paga no exercício financeiro em que a lei for publicada; d) as despesas correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado; e) o Estado terá anualmente, à sua disposição, em cada curso, três (3) vagas no corpo discente da Escola, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, mediante seleção, por exame de provas, entre os candidatos oriundos do interior paraense.

O ato Legislativo, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, tem apóio na Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1953, que alterou o art. 23 da Constituição Paraense.

É o Relatório.

O nobre representante da Procuradoria, antes da minha declaração de voto, transmitirá ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"Nada tendo eu a opôr à regularidade da Lei n. 1.893, de 30 de junho deste ano (1960), que abriu o Crédito Especial em julgamento, como deixei bem claro no Relatório, parte integrante deste voto, assim concluo o meu pronunciamento: Defiro o registro solicitado, ficando o beneficiário, no momento oportuno, obrigado a prestar contas a esta Egrégia Corte da importância que lhe for entregue com apóio no mencionado auxílio.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araujo

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: MARIA MAXIMINO DUARTE SOARES e Margarida Pereira de Oliveira Leite, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Maximino José Soares e Laura Duarte Soares, res. em Belém, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel de Oliveira Leite e Theresia de Jesus Pereira de Oliveira, res. no Rio de Janeiro. CARLOS FERNANDO DA SILVA MENDES e Doracy Vogado Abadessa, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Maurício da Rocha Mendes e Rosa da Silva Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ernesto Souza Abadessa e Cecy Vogado Abadessa, res. nesta cidade. JOÃO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO e Maria José de Araujo Fontes, ele solt. nat. do Pará, datilista, filho de João Barral do Espírito Santo e Maria Monteiro do Espírito Santo, ela solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Casemiro de Araújo Pontes e Argentina Soares Pontes, res. nesta cidade. DOMINGOS SIQUEIRA MACHADO e Carmita Nogueira dos Santos Malaquias, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Nilo Siqueira e Adelia Pastana Machado, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Malaquias e Adelia Nogueira dos Santos Malaquias, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denunciá-lo para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de setembro de 1960, e eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino:

Francisco Gemaque Tavares Junior

(T. — 23796 — 21 e 27/9/60)